



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – Centro.
- CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –
Tel: (035) 733-1200 – E-Mail: ibitiura@pocos-net.com.br
37.790-000 - Ibitiúra de Minas - MG

LEI Nº 635 / 2008 **DE 27 DE MARÇO DE 2008**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA “MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, na Lei Orçamentária Municipal nº 629 de 13/12/2007, para o exercício de 2008, no valor R\$ 15.000,00-(Quinze Mil Reais), destinado à **“Manutenção das Festividades do Município/Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica”**, com a seguinte dotação Orçamentária:

Ficha:	236	
Órgão:	02	Executivo
Unidade:	02-07	Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
Função:	23	Comércio e Serviços
Sub-Função:	695	Turismo
Programa:	0037	Festas Tradicionais, Culturais e Esportivas
Subprograma:	0043	Apoio as Festividades Tradicionais, Culturais e Esportivas
Projeto/Atividade:	0014-2	Manutenção das Festividades do Município
Subelemento:	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Suplementação:	R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).	

Art 2º - Para fazer face à abertura do presente crédito suplementar, será utilizada como fonte de recursos, a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	237	02.07.27.812.0015.0019.1/0057-44.90.51.01
Anulação	R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).	

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas orçamentárias, jurídicas, contábeis e financeiras necessárias para fiel cumprimento desta Lei.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, aos 27 de
MARÇO de 2008.


ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal